

**ATA DA 95ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO.
10ª ORDINÁRIA DE 2024, REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2024.**

Aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, às 15h15, presencialmente em sua sede, no SHCS CR QD 505, Bloco C, Loja 45, Brasília-DF, realizou-se a **decima reunião ordinária de 2024 da Câmara de Fiscalização do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal**, com a presença dos seguintes **membros efetivos**: Contador(a) **Alan Carlos Barroso de Sousa**; Contador(a) **Elvo Cenci**; Contador(a) **Valdson Guardiano**; Contador(a) **Evandro Porfirio Pereira**; Técnico(a) em Contabilidade **Roberto Estevão Ribeiro de Castro** e os seguintes **membros suplentes**: Contador(a) **Jéssica Rayane Pereira de Jesus**; Contador(a) **Brenda Giordana Fagundes**. **Com participação da equipe de apoio do CRCDF**: Maria Eliete Oliveira Holanda (Coordenadora de Fiscalização); Jason Cavalheiro Paim Junior (Assessor da Presidência) e Emanuele Deuzanira de Sousa Lima (estagiária). **Com a seguinte pauta**: **1. Abertura da Sessão (verificado o quórum)**. A reunião foi aberta pela Vice-Presidente de Fiscalização, Contadora **Ana Kissa de Moraes Cambraia** que citou os itens da pauta. **2. Justificativas de ausência (Item deliberativo)**: Contador(a) **Leonardo Soares Costa** e Contador(a) **José Carlos Alves de Barros**. **3. Expedientes**: **3.1 Conselheiro Relator: Evandro Porfirio Pereira**: **3.1.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000143-U – Organização Contábil. Processo SEI nº: 9079609110000277.000498/2024-57**. Por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil – Administração e Assessoria Millennium LTDA, sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federativa do Brasil. Foi cientificada anteriormente por e-mail enviado em 15/05/2024 e 11/06/2024. Instaurado por infração ao Art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC 1.708/2023. **Parecer no sentido de aplicar MULTA de 02 (duas) anuidades no valor base de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais). Para a infração em tela, multa no valor total de R\$ 1.126,00 (um mil cento vinte seis reais)**, prevista na alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e art. 57 da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023 Tendo em vista que o autuado não apresentou defesa. Aprovado por unanimidade. **3.1.2 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000103-U – Organização Contábil - Processo SEI nº: 9079609110000277.000307/2024-57**. Por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização – Leal Assessoria Contábil e Serviços Administrativos LTDA, sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio da Denúncia Eletrônica nº WW26-9H1K-XCRD-94V2, formulada pela Empresa Nestor Souza de Aquino – ME, em 27/12/2023. Instaurado por infração ao Art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023. **Parecer no sentido de aplicar MULTA de 02 (duas) anuidades no valor base de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais). Para a infração em tela, multa no valor total de R\$ 1.126,00 (um mil cento vinte seis reais)**, prevista na alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e art. 57 da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023 Tendo em vista que o autuado não apresentou defesa. Aprovado por unanimidade. **3.2 Conselheiro Relator: Leonardo Soares Costa. Os seguintes processos foram lidos pelo conselheiro relator Alan Carlos Barroso, em virtude da ausência do conselheiro relator Leonardo Soares Costa**. **3.2.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000286-U – Organização Contábil - Processo SEI nº: 9079609110000277.000371/2024-38**. Por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de demanda solicitada pelo CFC que identificou empresas com CNAE de contabilidade e com registro ativo na RFB, após envio do Ofício circular 003/2021 em 22/07/21 - que dava 30 dias para regularização, correspondência foi

devolvida, envio do e-mail (02/08/22), dando mais 5 dias para regularização sem resposta até a presente data. Foi enviado uma notificação para o sócio - n.º 2023/000063, não houve manifestação até a presente data. Instaurado por infração ao Art. 15, do D.Lei 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, c/c com art. 1º da Res.CFC 1.555/18.

Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 02 (duas) anuidades no valor de R\$1074,00 (um mil e setenta e quatro reais). Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Tendo em

vista estar satisfatoriamente caracterizada a infração, pelo motivo da profissional não ter regularizado a pendência e nem apresentado defesa neste CRC-DF, estando revel. Aprovado por unanimidade.

3.2.2 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000134-U – Organização Contábil - Processo SEI nº:

9079609110000277.000487/2024-77. Por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil – Framework Consultoria LTDA, sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federativa do Brasil. Foi cientificada anteriormente por e-mail enviado em 15/05/2024 e 11/06/2024. Instaurado por infração ao Art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 02 (duas) anuidades no valor de R\$1126,00 (Mil cento e vinte e seis reais).** Prevista na Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Tendo em vista estar satisfatoriamente caracterizada a infração, pelo motivo da profissional não ter regularizado a pendência e nem apresentado defesa neste CRC-DF, estando revel. Aprovado por unanimidade.

3.2.3 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000141-U – Organização Contábil - Processo SEI nº:

9079609110000277.000496/2024-68. Por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil – D. S. Gualberto Ltda, sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federativa do Brasil. Foi cientificada anteriormente por e-mail enviado em 15/05/2024 e 11/06/2024. Instaurado por infração ao Art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 02 (duas) anuidades no valor de R\$1126,00 (Mil cento e vinte e seis reais).** Prevista na Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Tendo em vista estar satisfatoriamente caracterizada a infração, pelo motivo da profissional não ter regularizado a pendência e nem apresentado defesa neste CRC-DF, estando revel. Aprovado por unanimidade.

3.3 Despacho de arquivamento pelo(a) Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina - Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura, conforme o art. 44, inciso I, da Resolução 1.603/2020:

3.3.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000121-U – Sociedade Limitada Unipessoal - Processo SEI nº:

9079609110000277.000160/2024-03. Por explorar atividades contábeis como empresa – D.A.C. Consultoria e Assessoria Contábil ME, constituída sob a forma de Organização/ Empresária, sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil – CNAE 69.20.6-01 – Atividades de Contabilidade. A empresa foi devidamente cientificada pelo Ofício-Circular nº 003/2021 CRCDF-Fisc. de 22/07/2021. Instaurado por infração ao Art. 15, do D. Lei 9.295/46, com art. 1º da Res. CFC 1.555/18. **Parecer no sentido de aplicar o ARQUIVAMENTO do presente processo,** conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução

CFC nº 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista que a D.A.C Consultoria e Assessoria ME, requereu o registro em 28/07/2023, dentro do prazo concedido para defesa 22/08/2023.

3.3.2 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000260-U – Sociedade

Limitada - DF-002530/O. Processo SEI nº: 9079609110000277.000570/2024-46. Por

manter em funcionamento a Organização Contábil Alcindo Roberto Alves Oliveira,

alterando o nome empresarial para A.R Oliveira Contabilidade LTDA, sem proceder à

necessária averbação da alteração contratual neste CRC, o que identificamos por meio

do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, cujo fato ensejou a expedição da Notificação

nº 2022/000363, de 17/11/2022. Instaurado por infração ao Art.15 do DL 9.295/46 e com

art. 6º, § 1º e art. 21 da Res. CFC 1.555/2018. **Parecer no sentido de aplicar o**

ARQUIVAMENTO do presente processo, conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução

CFC nº 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista que a empresa, efetuou a alteração de

cadastral neste CRCDF sob o número de protocolo 2024/000482, aprovado em

27/06/2024. **3.3.3 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000115-U –**

Sociedade Limitada - Processo SEI nº: 9079609110000277.000384/2024-15. Por

explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização

Contábil, sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta ao

cadastro da Receita Federal do Brasil. Instaurado por infração ao Art. 15, do D.L

9.295/46, c/c a Lei 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023. **Parecer no sentido**

de aplicar o ARQUIVAMENTO do presente processo, conforme inciso I do Artigo 44,

da Resolução CFC nº 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista que a empresa Pacioli

Executiva Administradora Condominial e Serviços Contábeis LTDA, requereu o registro

cadastral neste CRCDF sob o número de protocolo 2024/001457, aprovado em

01/08/2024. **3.3.4 Processo administrativo de fiscalização nº 2022/000194-U –**

Organização Contábil - Processo SEI nº: 9079609110000277.000477/2024-31. Por

explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização

Contábil, sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no

sítio da RFB. Foi enviado o Ofício Circular n.º 003/2021 CRCDF-Fisc. e e-mail solicitando

regularização, sem resposta até a presente data. Instaurado por infração ao Art. 15 do D.

Lei 9.295/46, com art. 1º da Res. CFC 1.555/18. **Parecer no sentido de aplicar o**

ARQUIVAMENTO do presente processo, conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução

CFC nº 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista que a Empresa EGCF - Consultoria

Contábil e Fiscal LTDA - ME, teve seu registro baixado por Extinção por Encerramento de

Liquidação Voluntária, conforme registrado na data de 06/06/2024. **3.3.5 Processo**

administrativo de fiscalização nº 2024/000163-U – 3. Organização Contábil -

Processo SEI nº: 9079609110000277.000537/2024-16. Por explorar atividades

contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro

cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa

Jurídica da Receita Federativa do Brasil e cientificada anteriormente por e-mail enviado

em 15/05/2024 e 16/06/2024. Instaurado por infração ao Art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com

Lei 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023. **Parecer no sentido de aplicar o**

ARQUIVAMENTO do presente processo, conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução

CFC nº 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista que a empresa, regularizou a situação ao

141 retirar o CNAE referente à atividade de contabilidade. **3.3.6 Processo administrativo de**
142 **fiscalização nº 2024/000054-U – Organização Contábil - Processo SEI nº:**
143 **9079609110000277.000053/2024-77.** Por explorar atividades contábeis em empresa
144 constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCDF, o
145 que identificamos por meio de consulta no sitio da RFB, foi enviado o Ofício Circular n.º
146 003/2021 CRCDF-Fisc. em 07/21, sem resposta até a presente data. Instaurado por
147 infração ao Art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC.
148 1.708/2023. **Parecer no sentido de aplicar o ARQUIVAMENTO do presente processo,**
149 conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC n.º 1.603 de 22/10/2020. Tendo em
150 vista que a Organização Contábil, requereu o registro cadastral neste CRC DF sob o
151 número de protocolo 2024/001020, aprovado em 01/08/2024. **3.3.7 Processo**
152 **administrativo de fiscalização nº 2024/000122-U - Sociedade Limitada - Processo**
153 **SEI nº: 9079609110000277.000462/2024-73.** Por explorar atividades contábeis em
154 empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no
155 CRCDF, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da
156 Receita Federativa do Brasil. Foi cientificada anteriormente por e-mail enviado em
157 15/05/2024 e 11/06/2024. Instaurado por infração ao Art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei
158 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC 1.708/2023. **Parecer no sentido de aplicar o**
159 **ARQUIVAMENTO do presente processo.** Conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução
160 CFC n.º 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista que a Organização Contábil, requereu o
161 registro cadastral neste CRC sob o número de protocolo 2024/001602, aprovado em
162 29/08/2024. **3.3.8 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000139-U –**
163 **Organização Contábil - Processo SEI nº: 9079609110000277.000492/2024-80.** Por
164 explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização
165 Contábil, sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio do Cadastro
166 Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federativa do Brasil. Foi cientificada
167 anteriormente por e-mail enviado em 15/05/2024 e 11/06/2024. Instaurado por infração
168 ao Art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023.
169 **Parecer no sentido de aplicar o ARQUIVAMENTO do presente processo.** Conforme
170 inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC n.º 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista que a
171 empresa, apresentou o comprovante de protocolo de alteração do contrato social,
172 informando a retirada do CNAE de contabilidade. **3.3.9 Processo administrativo de**
173 **fiscalização nº 2024/000088-U –Sociedade Limitada Unipessoal - Processo SEI nº:**
174 **9079609110000277.000176/2024-16.** Por explorar atividades contábeis em empresa
175 constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCDF, o
176 que identificamos por meio de consulta no sitio da RFB. Foi enviado o Ofício Circular n.º
177 003/2021 CRCDF-Fisc. em 07/21, sem resposta até a presente data. Instaurado por
178 infração ao Art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC
179 1.708/2023. **Parecer no sentido de aplicar o ARQUIVAMENTO do presente processo.**
180 Conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC n.º 1.603 de 22/10/2020. Tendo em
181 vista que a empresa, registrou-se no setor de Registro deste CRC sob o número de
182 protocolo 2024/001040 aprovado em 01/08/2024. Contudo, observa-se que essa data de
183 entrada no registro, 09/05/2024, antecedeu o julgamento do processo, que ocorreu em

27/06/2024. Essa sequência de eventos indica a regularização da situação antes do julgamento, reforçando a necessidade de arquivamento do processo. **3.3.10 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000275-U – Sociedade Limitada Unipessoal - Processo SEI nº: 9079609110000277.000403/2024-03.** Por manter em funcionamento a organização contábil, sem averbação das 2ª e 3ª alterações contratuais, que a transformou em Value Contabilidade e BPO LTDA e posteriormente para Rise Assessoria Empresarial e Contábil LTDA, no Cadastro do CRCDF, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da REFB e da cópia da 3ª Alteração Contratual inserida no Processo de Fiscalização Eletrônica – Agendamento nº 13.335, que originou a expedição da Notificação nº 2023/000055, de 18/08/2023. Instaurado por infração ao Art.15 do DL 9.295/46 e com art. 6º, § 1º e art. 21 da Res. CFC 1.555/18. **Parecer no sentido de aplicar o ARQUIVAMENTO do presente processo.** Conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC n.º 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista que a empresa **FACICONT ASSESSORIA E PERÍCIA CONTÁBIL LTDA**, CNPJ n.º **39.654.068/0001-20**, requereu a averbação da alteração contratual neste CRC sob o número de protocolo 2023/002555, homologado em 30/01/2024. **3.4 Demais processos pautados: processo adiado para a próxima reunião, mesmo com a presença do(a) conselheiro(a) relator(a) Roberto Estevão Ribeiro de Castro.** **3.2.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000082-U – Organização Contábil - Processo SEI nº: 9079609110000277.000104/2024-61.** Por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federativa do Brasil. Foi cientificada da situação pelo Ofício Circular nº 003/2021 CRCDF Fisc., de 22 de julho de 2021, recepcionado, em 11 de agosto de 2021, conforme AR/Correios. Instaurado por infração ao Art. art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 02 (duas) a 20 (vinte) anuidades.** Prevista na Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. **3.8 Demais processos pautados: processo adiado para a próxima reunião, devido à ausência do(a) conselheiro(a) relator(a) José Carlos Alves de Barros:** **3.3.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000006-U – Organização Contábil - Processo SEI nº: 9079609110000277.000189/2024-87.** Por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de demanda solicitada pelo CFC que identificou empresas com CNAE de contabilidade e com registro ativo na RFB, após envio do Ofício circular 003/2021 em 22/07/21, que dava 30 dias para regularização e envio do e-mail (01/09/22), dando mais 5 dias para regularização sem resposta até a presente data. Instaurado por infração ao Art. 15, do D.L 9.295/46, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 02 (duas) a 20 (vinte) anuidades.** Prevista na Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC 1.709/2023. **3.3.2 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000003-U – Organização Contábil - Processo SEI nº: 9079609110000277.000182/2024-65.** Por explorar atividades

contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sítio da RFB. Foi enviado o Ofício Circular n.º 003/2021 CRCDF-Fisc. em 07/21, sem resposta até a presente data. Instaurado por infração ao Art. 15, do D.L 9.295/46, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 02 (duas) a 20 (vinte) anuidades.** Prevista na Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC 1.709/2023. **3.3.3 Processo Administrativo de Fiscalização nº 2024/000068-U – Organização Contábil - Processo SEI nº: 9079609110000277.000086/2024-17.** Por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federativa do Brasil. Foi cientificada da situação pelo Ofício Circular nº 003/2021 CRCDF Fisc., de 22/07/2021, recepcionado, em 11/08/2021, conforme AR/Correios. Instaurado por infração ao Art. 15, do D.L 9.295/46, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 02 (duas) a 20 (vinte) anuidades.** Prevista na Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC 1.709/2023. **3.3.4 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000031-U – Organização Contábil - Processo SEI nº: 9079609110000277.000177/2024-52.** Por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sítio da RFB. Foi enviado o Ofício Circular n.º 003/2021 CRCDF-Fisc. em 07/21, sem resposta até a presente data. Instaurado por infração ao Art. 15, do D.L 9.295/46, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 02 (duas) a 20 (vinte) anuidades.** Prevista na Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC 1.709/2023. **3.8 Demais processos pautados: processo adiado para a próxima reunião, devido à ausência do(a) conselheiro(a) relator(a) José Juvenal Vieira Junior:** **3.4.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000029-U – Organização Contábil - Processo SEI nº: 9079609110000277.000168/2024-61.** Por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização, sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil – RFB. Anteriormente notificada pelo Ofício Circular nº 003/2021, de 22/07/2021. Instaurado por infração ao Art. 15, do D.L 9.295/46, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 02 (duas) a 20 (vinte) anuidades.** Prevista na Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC 1.709/2023. **4. Encerramento da Reunião:** não havendo mais o que tratar, a Vice-Presidente de Fiscalização Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura deu por encerrada a sessão às 15h35. A presente ata foi lavrada por mim, **Maria Eliete Oliveira Holanda;** Coordenadora de Fiscalização, e, depois de lida e aprovada, será assinada por todos. Brasília-DF, 21 de outubro de 2024.